



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5631 DE 04 DE Agosto DE 19 94

EXPRESSA EM UNIDADE REAL DE VALOR-URV, OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 457/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passam a ser os constantes da Tabela Única anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores classificados nos Símbolos de 01 a 22, TITC, TITC-A e TETC, o que dispõe o § 1º da Lei nº 5.542, de 08 de outubro de 1993 e o art. 1º da Lei 5.392, de 23 de setembro de 1992, combinado com a Lei 5.468, de 25 de janeiro de 1993, respectivamente.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no que dispõe o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de agosto de 1994, 106º da República.


GERALDO BULHÕES

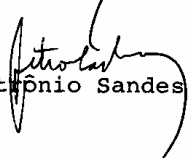

Petrônio Sandes Ramos

TABELA UNICA

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM U R V</u>
01	64,79
02	69,97
03	75,57
04	81,62
05	88,15
06	95,20
07	102,82
08	111,04
09	119,93
10	129,52
11	134,70
12	140,08
13	145,69
14	151,52
15	157,58
16	163,88
17	170,44
18	177,26
19	184,35
20	191,72
21	191,72
22	191,72
TITC	191,72
TITC-A	191,72
TETC-A	220,48
TETC-B	231,50
TETC-C	243,08
TETC-D	255,23
